



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

### PROJETO DE LEI Nº xx/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre o programa para recuperação fiscal REFIS, parcelamento de contas de água, vencidas, inscritas em dívida ativa, ajuizadas ou protestadas no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental/SMSA.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – com a finalidade de aumentar a arrecadação, bem como possibilitar a regularização de contribuintes em débito tarifário ou tributário oriundos das Taxas ou Tarifas de Água e Coleta de Esgoto, Taxas e Emolumentos devidos à autarquia constituídos até a data do requerimento para a adesão do Programa, independente de serem objetos de execução fiscal ou terem suas exigibilidades suspensas.

**Art. 2º** A adesão ao REFIS, ocorrerá por opção expressa de qualquer contribuinte seja pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos referidos no artigo anterior.

**§ 1º.** Os contribuintes que se encontram enquadrados em qualquer outro programa de parcelamento de débitos, poderão aderir ao programa de Recuperação Fiscal nos termos da presente Lei.

**§ 2º.** O ingresso no REFIS implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

**§ 3º.** A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até o dia 30 de Abril de 2025, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS", conforme modelo a ser fornecido pela Autarquia.

**Art. 3º.** A opção pelo REFIS pressupõe:

I - Confissão e aceitação, em caráter irrevogável e





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

irretratável, da dívida e condições estabelecidas nesta Lei, por parte do sujeito passivo;

**II - Renúncia dos atos de defesa ou de recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos no pedido por opção do contribuinte.**

**III -** O sujeito passivo que possuir ação anulatória de débitos fiscais, embargos à execução fiscal ou exceção de pré-executividade, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas da remissão de multas e juros, renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação e protocolar requerimento solicitando renúncia à pretensão formulada na ação, nos termos do art. 487, III, "a" da Lei Federal nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º A comprovação da renúncia de que tratam os incisos II e III do parágrafo antecedente deverá ser comprovada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a formalização e assinatura do termo de que trata o caput deste artigo, sob pena de sua revogação.

**Art. 4º.** O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa parcial ou total dos encargos: juros, multa acrescidos aos débitos tributários, conforme a forma e condição de pagamento a seguir:

**I –** Quitação à vista, em parcela única, a partir da publicação desta Lei até o dia 30 de Junho de 2025 (30/06/2025), o qual o contribuinte será beneficiado com desconto de **100% (cem por cento) dos encargos: juros, multa.**

**II –** Quitação à vista, em parcela única, após 01/07/2025 até 30/09/2025 ocasião em que, os contribuintes gozarão de percentual de **80 % (oitenta por cento) dos encargos: juros, multa.**

**III -** Quitação parcelada em até 10 (dez) parcelas iguais, para aqueles que percebem mensalmente valor igual ou inferior a três salários mínimos nacional cadastrados no CADUNICO atualizado, sendo o prazo de adesão até o dia 31 de Julho de 2025 (31/07/2025), correspondente a uma entrada de 5% na data da anuência e parcelas restantes do saldo remanescente pactuados, ocasião em que os contribuintes gozarão de percentual de **100% (cem por cento) de desconto dos encargos: multas e juros.**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

IV- Quitação parcelada em até 10 (dez) parcelas iguais sendo o prazo de adesão até a data de 31 de Agosto de 2025 (31/08/2025), correspondente a uma entrada de 10% na data da anuência e parcelas restantes do saldo remanescente pactuados, ocasião em que, os contribuintes gozarão de percentual de **50% (Cinquenta por cento) dos encargos: multa, juros.**

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2023			
PAGAMENTO A VISTA (100%)	I	30/06/2025	ATÉ
PAGAMENTO A VISTA (80%)	II	A 30/09/2025	01/07/2025
PAGAMENTO EM ATÉ 10X PARCELAS (100%) – SOCIAL	III	ATÉ 31/07/2025	ANUENCIA
PAGAMENTO EM ATÉ 10X PARCELAS (50%)	IV	ATÉ 31/08/2025	ANUENCIA

**§1º** Os Contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou judicialmente, poderão realizar a quitação do valor remanescente, com o desconto de 100% (cem por cento), 80% (oitenta por cento) dos encargos: juros, multa sobre o montante restante ocasião que serão abatidos juros e multas lançados de acordo com o parcelamento anteriormente aderido, sem haver, contudo, abatimento composto.

**§2º** As dispensas dos encargos no patamar acima alinhavado não abrangem as despesas de cartório e demais custas nos casos de débitos fiscais ou não, protestados ou em execução judicial, cuja obrigação de pagamento será do Contribuinte em situação de inadimplência.

**§ 3º** Em nenhuma hipótese haverá isenção ou desconto da correção monetária devida pelo contribuinte.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 555 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**§ 4º** O contribuinte que tenha seus débitos em cobrança judicial deverá apresentar comprovação do pagamento das custas judiciais pendentes e reembolsar as já adiantadas pelo Município.

**§ 5º** Da mesma forma deverá providenciar o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência em parcela única, no momento da formalização do termo.

**§ 6º** Ficará dispensado do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios o contribuinte que comprovar estar litigando sob o benefício da assistência judiciária gratuita (AJG).

**Art. 5º** A opção pelo REFIS implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

**I** – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais ou não, abrangidos pelo programa;

**II** – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

**III** – Cumprimento regular do débito consolidado;

**Art. 6º** Os prazos descritos no § 3º do Art. 1º poderão ser objeto de prorrogação por uma única vez, por meio de Ato do Poder Executivo, caso demonstrado a sua vantajosidade, desde que não seja superada a data de adesão, assegurando direito de terceiros.

**Art. 7º** A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas devidamente comprovadas pelo departamento municipal de finanças acarretará na rescisão do parcelamento, com a consequente perda do benefício concedido, dando-se início ou prosseguimento dependendo do caso, à cobrança executiva judicial.

**§ 1º** Em se tratando de débito ainda não inscrito será efetivado o procedimento necessário para inscrição do saldo devedor em dívida ativa para todos os efeitos legais.

**§ 2º** Como a rescisão do contrato de parcelamento dar-se a substituição da certidão de dívida ativa.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 8º** Os benefícios concedidos por esta lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 10** A presente lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de fevereiro de 2025

**Carlos Alberto de Paula Junior**  
**Prefeito do Município**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

### JUSTIFICATIVA

#### I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o programa para recuperação fiscal REFIS, parcelamento de contas de água, vencidas, inscritas em dívida ativa, ajuizadas ou protestadas no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental/SMSA.”

#### II – LEGALIDADE

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Inicialmente, cumpre informar que a situação financeira da Autarquia de Águas de Sarandi, atualmente não é favorável, conforme observado pela ausência de superávit financeiro. Contudo, a gestão municipal tem se empenhado em buscar alternativas para garantir a qualidade dos serviços prestados, o que inclui a recuperação de créditos para execução dos investimentos necessários para melhorias na infraestrutura e na prestação dos serviços públicos. Esse esforço tem como prioridade a adequação das tarifas, a garantia de eficiência no uso dos recursos públicos e o bem estar da população local.

A fim de garantir a qualidade dos serviços públicos prestados pela Autarquia Águas de Sarandi torna-se fundamental o aumento de recursos financeiros. Esses recursos possibilitam não apenas a manutenção dos serviços já prestados, mas também a implementação de novas tecnologias e estudos para o aprimoramento das estratégias de ação. Diante disso, o reforço financeiro também viabilizará a recuperação dos investimentos e o aprimoramento da infraestrutura, temas centrais das ações propostas pela nova gestão municipal.

A nova gestão está comprometida com a implementação de medidas que, além de atenderem as finalidades desta autarquia, previstas em lei, promovam mudanças estruturais e educacionais no consumo e garantem a qualidade dos produtos e serviços fornecidos por entender a seriedade do serviço prestado na saúde pública dos consumidores atendidos.

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei e a criação, no âmbito da Autarquia Águas de Sarandi, do programa de recuperação fiscal (REFIS) é primordial para que haja efetivo aumento de arrecadação, e, assim, possam ser implementadas as medidas necessárias ao aprimoramento da gestão e fornecimento de recursos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Certo de que o presente projeto merecerá a atenção de Vossa Excelência, aguarda-se o seu envio à Câmara Municipal de Sarandi para ulterior deliberação e aprovação com o objetivo de atender à sua finalidade.

Paço Municipal, 17 de fevereiro de 2025



Carlos Alberto de Paula Junior  
Prefeito do Município

